


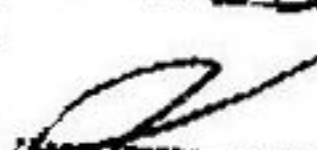
PROJETO DE LEI N.º 530 DE 1996.

Publique-se Inclua-se em  
Pauta por cinco sessões  
21 08 96  
RICHARDO TRÍPOLI - Presidente

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
5882 de 22108 11996  
02 folhas  
Ass. 

Desobriga as entidades declaradas de utilidade pública estadual do pagamento pela publicação de seus atos no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

F.S.N.º 01  
P.º 5882  


ENTRADA MESA EM:  
19 AGO 14 42 96 017025

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Art.1.º.** As entidades declaradas por lei de utilidade pública estadual ficam desobrigadas do pagamento pela publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de alterações estatutárias, atas, balanços anuais e outros atos que a legislação assim determine.

**Art.2.º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Div. de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SDC, 21 / 8 / 1996  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

Sala das Sessões, em  
  
**WALDIR CARTOLA**  
Deputado

**JUSTIFICATIVA**

Centenas de entidades assistenciais e filantrópicas tiveram reconhecido pela lei que as declarou de utilidade pública estadual o seu trabalho, sem fins lucrativos, prestado à coletividade.

São pessoas abnegadas que dedicam boa parte de sua vida para atender aos necessitados, aos doentes, aos órfãos, às crianças, às mães, aos idosos, aos desempregados, enfim, a todos aqueles que se encontram em situação de adversidade.

Essas entidades auxiliam muito, sem sombra de dúvida, aos poderes públicos constituídos, suprimindo a carência de atendimento e complementando-o nas diversas esferas da assistência social.

O reconhecimento como de utilidade pública permite a essas entidades que o Poder Público lhes proporcione meios de continuar a desempenhar esse importante papel na sociedade e, também, de minorar os seus custos, a exemplo do contido na presente proposta de lei.

A lei que a declarou de utilidade pública será o instrumento hábil que lhe permitirá a gratuidade na publicação de seus atos no Diário Oficial do Estado de São Paulo, muitas vezes publicação essa imposta legalmente e que lhe permite continuar a usufruir do título que justamente lhe foi conferido por este Estado.

O projeto de lei apresentado é uma forma de nós parlamentares paulistas colaborarmos com todas aquelas entidades de cunho assistencial e filantrópico que tanto fazem pela população que aqui representamos.



MVMM  
proj696

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 22-08-76  
E

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 115ª a 119ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 30/08/96.

d

As Comissões de:		
I)	Constituições e Justiça.	
II)	Administração Pública.	
III)	Finanças e Orçamento.	
	30	8 96

ARQUIVADO NOS TERMOS DO  
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA  
RESOLUÇÃO Nº 801/99.

19 / abril / 2000

VANDERLEI M. CRIS - Presidente

ERRATA

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

de 26/04/2000

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 20/04/2000